



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
/ /2019

**PL 6159/2019**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O art. 62 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. O segurado de benefício por incapacidade temporária para o trabalho, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, se considerado fisicamente e mentalmente apto, após avaliação biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, nos termos do disposto no §1º do art. 36 da lei nº 13.146, de 2015, exceto se já estiver habilitado para exercer outra atividade que lhe garanta a subsistência.

..... “ (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Da forma proposta, o PL impõe que todos os segurados que recebem benefício por incapacidade temporária para o trabalho **sejam obrigados a se habilitarem ou reabilitarem**, mesmo os que ainda não tenham condições físicas e mentais para tanto. Dessa forma, a emenda estabelece que o segurado submeta-se à reabilitação tão-somente quando a apresentar **condições físicas e mentais favoráveis para tal, após avaliação biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do disposto no §1º do art. 36 da lei nº 13.146, de 2015**.

**ASSINATURA**

Brasília, de dezembro de 2019.